



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 531, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE
LASTRO – PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Lastro - PB.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher:

- I - conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relação abusivas;
- II - divulgação dos canais de denúncia existente no Município de Lastro;
- III - divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- IV - encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Lastro;
- V - informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;
- VI – conscientização nas escolas públicas e privadas e privadas do Município de Lastro sobre a igualdade entre gêneros.
- VII – realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Lastro de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, 03 de Abril de 2023.

ATHAIDE GONCALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Lastro



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO